

Edição nº 5859.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3352, De 03 de Maio de 2004.

Autoria: Poder Executivo "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA"

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar uma área Lote "13" da Quadra "12", situado pela Igreja Adventista da Promessa, localizado na Rua Maria Auxiliadora, medindo 12,00 X 30,00, com área de 360,00m² e tem as seguintes confrontações:

Ao Norte - Com a rua Maria Auxiliadora, medindo 12,00ms;
Ao Sul - Com os Lotes 10 e 16, medindo 12,00ms;
A Leste - Com o Lote 12, medindo 30,00ms;
A Oeste - Com o Lote 14, medindo 30,00ms

Art. 2º - Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior a construção de um salão.

Art. 3º - A área descrita voltará ao domínio Municipal sem qualquer indenização, se no prazo de 02(dois) anos, a partir da data da publicação da Lei não for aplicado ao fim que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 03 de maio de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

Edição N° 5.859

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3352, De 03 de Maio de 2004.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA"

Autoria: Poder Executivo

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar uma área Lote "13" da Quadra "12", situado pela Igreja Adventista da Promessa, localizado na Rua Maria Auxiliadora, medindo 12,00 X 30,00, com área de 360,00m² e tem as seguintes confrontações:

Ao Norte - Com a rua Maria Auxiliadora, medindo 12,00ms;
Ao Sul - Com os Lotes 10 e 16, medindo 12,00ms;
A Leste - Com o Lote 12, medindo 30,00ms;
A Oeste - Com o Lote 14, medindo 30,00ms

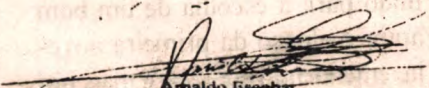
Art. 2º - Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior a construção de um salão.

Art. 3º - A área descrita voltará ao domínio Municipal sem qualquer indenização, se no prazo de 02(dois) anos, a partir da data da publicação da Lei não for aplicado ao fim que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 03 de maio de 2004.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Gaspar
Secretário Jurídico